



PROCESSO	866053/2019
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Serviços de lavagem e pintura de estruturas urbanas (pontes, passarelas, elevado).

DELIBERAÇÃO Nº 78/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 do mês de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando o pedido de RRT extemporâneo nº 8199829 com a atividade técnica de “2.8.4. Execução de obra de sinalização viária” para o serviço de execução de serviços de manutenção de lavagem, raspagem, pintura e tratamento antipichação de elevados, pontes, barreiras de concreto, pontilhões, passarelas no município de Florianópolis;

Considerando a Deliberação nº 74/2018 da CEP-CAU/BR, recomendou que para a atividade de “*manutenção predial de um único contrato/contratante de prestação de serviços contemplando diversos endereços de obra para execução de reparos em edificações (serviços de pequeno porte), o CAU/UF poderá orientar o profissional a efetuar um RRT Simples constituído de uma das seguintes atividades técnicas do Grupo 3 – Gestão: 3.3 - DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO; 3.5 - ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO; ou 3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA, colocando o endereço do contratante como sendo o endereço da obra/serviço e descrevendo os detalhes do contrato e serviço, como escopo, quantidade e endereços das edificações contempladas no contrato de manutenção predial no campo de descrição.*”

Considerando a Deliberação nº 45/2018 da CEP-CAU/SC que interpretou:

“1 – Aprovar o entendimento, em conformidade com a Resolução nº 91 do CAU/BR, de que o sentido de endereço, disposto no Art. 8º, Inciso I, no que se refere aos subgrupos de atividades de projeto e execução de obras de ‘urbanismo e desenho urbano’, varia de acordo com a atividade técnica que será desempenhada, podendo, “diversas ruas” constituírem um único endereço para fins de preenchimento de RRT;

2 – Definir que o endereço deverá ser detalhadamente descrito pelo Arquiteto e Urbanista no campo descrição do RRT que se enquadre no item 1 desta deliberação, citando o nome das ruas em que a atividade será desempenhada;

3 – Aprovar o entendimento, em conformidade com a Resolução nº 91 do CAU/BR, no que se referem as demais atividades não relacionadas aos subgrupos de ‘urbanismo e desenho urbano’ desempenhadas em “diversas ruas” (localizações), mesmo que vinculadas ao mesmo contrato e período, de que não poderão ser preenchidas em um único RRT;”

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que a atividade de lavagem e pintura de estruturas urbanas (pontes, passarelas, elevado) de um único contrato/contratante, contemplando diversos endereços de obra, poderá ser efetuado num RRT Simples constituído de uma das seguintes atividades técnicas da Resolução nº21 do CAU/BR: 3.3 - DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO; ou 3.5 - ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO. O endereço da obra/serviço deve ser preenchido como do contratante e no campo "descrição" do RRT devem ser informados todos os logradouros do serviço;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

Fabio Vieira da Silva
Coordenador

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Maurício André Giusti
Membro Suplente



